

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2017/CIGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2018/CIGA, que trata da contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

Impugnante: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. - CNPJ 76.436.849/0001-74

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial n.º 01/2018/CIGA, atacando a clareza e a objetividade do objeto do edital, apresentando os seguintes questionamentos e/ou argumentos:

1. Quanto ao objeto do contrato, o qual dispõe que visa o presente edital a seleção de "empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado", elenca a impugnante os seguintes questionamentos:
 - a) Os Sistemas Tributários dos municípios que integram o Consórcio são terceirizados? Sendo assim para cada sistema haverá uma forma de integração e nada é citado no edital, quanto a gerenciadores de banco de dados, por exemplo;
 - b) Naturalmente os municípios do Consórcio estão distribuídos em diferentes regiões do Estado de Santa Catarina, e o mesmo edital deixa claro que os serviços poderão ser contratados isoladamente por município e não em uma mobilização única; O edital parte da premissa imponderável que todos os municípios possuem a base de dados cadastrais homogêneas, o que sabemos que não acontece, visto podermos citar algumas dúvidas: Todas as

bases estão atualizadas, num sistema de gestão automatizado das peças técnicas (plantas, quadras, etc.)?

- c) Todos os municípios farão o pagamento em 48 vezes?
- d) Cada prefeitura fará a compra do servidor adequado para a instalação do sistema. Qual a arquitetura disponível em cada Prefeitura?
- e) Todos os municípios dispõem de informações (gráficas e descritivas) de logradouros, bairros e distritos devidamente armazenada em meio digital e estruturada para SIG?
- f) Todas as imagens a serem fornecidas estão georreferenciadas?
- g) Os dados vetoriais de todos os municípios estão estruturados para migração em sistemas baseados na tecnologia do geoprocessamento?
- h) Não estão quantificados os dados dos municípios que farão a contratação do Sistema, área (km²), número de unidades imobiliárias, extensão de eixos de logradouros, etc. Estas quantificações impactam diretamente no orçamento.

2. Quanto ao item 13 - DA PROVA DE CONCEITO, questiona os seguintes tópicos:

"Subitem 13.2: O Licitante declarado vencedor da etapa de lances deverá efetuar, no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão pública de pregão presencial, e conforme detalhado no item 3.16 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), demonstração técnica do software, objeto deste certame, que deverá contemplar os requisitos previstos no subitem 3.16.2, da forma descrita nos subitens 3.16.3 e 3.16.4, todos do Termo de Referência (Anexo I)."

"Subitem 13.3: A demonstração técnica do sistema de tecnologia da informação e comunicação ofertado deverá apresentar plena operacionalidade, no ato da apresentação, sem a necessidade de customizações ou adequações posteriores."

- a) Considerando apenas que o vencedor na etapa de lances não consiga demonstrar uma das 44 características mandatórias exigidas para o software, o mesmo será automaticamente desclassificado?
- b) Sendo a Prova de Conceito definida pelo artigo INCISO XXV do 2º da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, não podendo a mesma ser exigida como condição de qualificação técnica da licitante e mais do que isto, em sendo uma etapa da classificação das empresas, a prova de conceito deve ser realizada em sessão pública, com convocação para todos os interessados e cabendo recurso do seu resultado, posto que é o seu resultado que define a classificação da empresa vencedora. Desta forma observamos que o Edital não possui definições, nem orientações sobre estes itens, onde solicitamos que os mesmos sejam detalhados para evitar-se dúvidas.

3. Referente ao item 3.7 – Do Cadastro Imobiliário, do Anexo I – Termo de Referência, elenca o seguinte questionamento:

"Subitem 3.7.1, diz-se que "Todos os dados pertinentes aos imóveis disponibilizados pelo Município, de forma eletrônica ou não, deverão ser importados..."

- a) Caso os dados não estejam sob a forma digital, caberá aos municípios a digitalização e escanização dos mesmos, visto esta ser uma etapa importante e impactante no orçamento, não sendo caracterizada como etapa de um Sistema de Informações Geográficas de pronto atendimento ao mercado?

"Subitem 3.7.7, cita-se que "o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel do ano corrente... e a localização na planta genérica de valores, bem como o valor do metro quadrado da construção."

- b) Todos os municípios envolvidos no Consórcio, possuem os Boletins devidamente preenchidos para importação? Todos os municípios possuem Planta Genérica de Valores? Estão atualizadas?

"Subitem 3.7.8, cita-se que "em todos os imóveis usados pela Administração Pública, informar se o imóvel é locado ou próprio, além de uma descrição que identifique a destinação do imóvel."

- c) Todos os municípios envolvidos no Consórcio, possuem estas informações? O Cadastro de Bens Imóveis dos Municípios está atualizado?

4. Por fim, questiona ainda a impugnante alguns tópicos do item 3.16.2, apresentando seus argumentos para que sejam impugnados, a saber:

- a) *item 1:* Apesar de ser uma excelente técnica, esta não é a única eficiente para a implementação do projeto. Tecnologia recente que pouquíssimas empresas adotam.
- b) *Item 2:* Direcionamento de tecnologia. O Ubuntu não é a única distribuição confiável do Linux.
- c) *Item 4:* Direcionamento de tecnologia. O GeoServer também atende a demanda.
- d) *Item 5:* Direcionamento de tecnologia. Existem outras bibliotecas que atendem, como o Leaflet
- e) *Item 6:* Mesmo sobre um cadastro fictício é possível testar as funcionalidades do sistema. Os dados serão fornecidos pelo CIGA no momento da Prova de Conceito? Será utilizada a mesma amostra tanto para municípios de grande porte, como para de pequeno porte? Estas são indefinições que dificultam a competitividade de forma ampla!
- f) *Item 16:* Outras técnicas disponíveis no mercado podem ser mais eficientes, caracterizando uma restrição à ampla competitividade.
- g) *Item 20:* Outras técnicas disponíveis no mercado podem ser mais eficientes, caracterizando uma restrição à ampla competitividade.
- h) *Item 24:* Será testada uma integração na prova de conceito? Cada integração é diferente. Não provará a eficiência da integração.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 04/05/2018, ou seja, no prazo conferido pelos itens 3 e 8 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto nos itens 3 e 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação cogente.

3. DO JULGAMENTO

Tendo em vista que as razões da IMPUGNAÇÃO ora apresentada tratam de questões de cunho específico do setor de Tecnologia deste Consórcio Público, informo inicialmente que foram solicitadas as devidas informações técnicas a respeito, das quais os devidos esclarecimentos encontram-se registrados na Ata número 01/2018 de 07 de maio de 2018.

Nesse sentido, não obstante o zelo da administração do CIGA, sobretudo do setor requisitante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, obtivemos da Gerência de Tecnologias da Informação deste Consórcio a informação de que as alterações ora requeridas pela Empresa ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. não afetam a qualidade da solução pretendida por este Consórcio, devendo ser acatadas parcialmente, conforme segue, esclarecendo que o pedido de impugnação em tela apresenta tanto argumentos para o deferimento da mesma quanto questionamentos gerais, iniciaremos pelo esclarecimento das questões de ordem consultiva:

ITEM 1:Referente às dúvidas levantadas quanto ao objeto do edital, cabe-nos esclarecer que: **a)** Os sistemas tributários dos municípios que integram o Consórcio são, em sua grande maioria, terceirizados; **b)** Não é possível afirmar que todas as bases dos municípios estão atualizadas em um sistema de gestão automatizado. Cada município apresenta uma realidade diferente, tendo a liberdade de licitar os dados cartográficos de acordo com a sua realidade;**c)** O período de pagamento não é fixo. Cada município terá a liberdade de realizar o contrato pelo prazo que desejar, sem permanência mínima; **d)** O sistema deverá ser hospedado em Data Center fornecido pela CONTRATADA ou pelo CIGA, conforme itens 3.4.1, 3.5.1 e 5.8 do Edital; **e)** Referente às informações gráficas, a resposta encontra-se no item 3.9 do Edital. Com relação à descrição de logradouros e bairros, será de responsabilidade da empresa vencedora do Certame disponibilizar a base de arruamento; **f)** Todas as imagens a serem fornecidas estarão georreferenciadas, conforme item 3.9 do Edital, sob responsabilidade do município; **g)** Todos os dados vetoriais estarão estruturados para migração de sistemas baseados na tecnologia de geoprocessamento, conforme item 3.9 do Edital, sob responsabilidade do município;**h)** Tendo em vista que o estado de Santa Catarina possui como característica ser formado em sua maior parte por pequenos municípios, o Edital foi baseado no FPM (Fundo de Participação Municipal) e não na sua extensão territorial ou quantidade imobiliária;

ITEM 2: Referente aos argumentos apresentados referentes ao item 13 e seus subitens - DA PROVA DE CONCEITO, relatamos o seguinte: **a)** Conforme itens 13.7 e 13.16.3, no dia da prova, deverá apresentar TODOS os itens mandatórios funcionais, sob pena de desclassificação, tendo a obrigação de apresentar os itens desejáveis em até 180 dias; **b) PROCEDENTE.** Sugere-se a alteração do prazo para a aplicação da Prova de Conceito, previsto no item 13.2 do Edital, para 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do Pregão.

ITEM 3:Referente ao questionamento do item 3.7 e seus subitens, cabe-nos opinar que:

a) PROCEDENTE. Sugere-se alterar a redação do texto. Referente à importação de dados de forma eletrônica ou não, o item 3.7 será alterado para apenas "de forma eletrônica". **b)** Item 3.7.7. Não.

Somente para os imóveis com o cadastro atualizado (adequado). **c)** Mesma redação do item anterior.

ITEM 4:Referente aos questionamentos dos tópicos do item 3.16.2, segue o entendimento desta comissão:

a) IMPROCEDENTE. Conforme ao Art. XV, Inciso I, da Lei 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão " *atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas*"; As especificações ora exigidas em edital visam adequar ao padrão já existente na infraestrutura do CIGA; **b) PARCIALMENTE PROCEDENTE.** Conforme ao Art. XV, Inciso I, da Lei 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão " *atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas*"; As especificações ora exigidas em edital visam adequar ao padrão já existente na infraestrutura do CIGA. Sugere-se a supressão da expressão " *no host do hospedeiro (Máquina real)*"; **c) PROCEDENTE.** Sugere-se a alteração da redação do item para " *A plataforma para publicação de dados espaciais e aplicativos de mapeamento interativos para web no servidor deve ser MapServer 6.0 ou superior ou GeoServer 2.5 ou superior*"; **d) PROCEDENTE.** Sugere-se a alteração da redação do item para " *A biblioteca JavaScript para a construção de webmappings deve ser OpenLayers 3.0 ou Leaflet versão 1.3 ou versões superior*"; **e) PROCEDENTE.** Sugere-se a alteração do texto retirando-se a restrição ao estado de Santa Catarina; **f) IMPROCEDENTE.** A argumentação apresentada não possui embasamento para análise, sendo requisito indispensável para o projeto, por não se tratar de uma tecnologia e, sim, regra de negócio ou funcionalidade; **g) IMPROCEDENTE.** A argumentação apresentada não possui embasamento para análise, sendo requisito indispensável para o projeto, por não se tratar de uma tecnologia e, sim, regra de negócio ou funcionalidade; **h) PROCEDENTE.** Sugere-se a alterar a redação do texto para " *O fornecedor deverá apresentar documentação que permita a consulta para a integração a sistemas de terceiros, devendo, no dia da prova de conceito, ser apresentado o arquivo com layout desenvolvido a critério do fornecedor. Deverá permitir a gestão (inclusão, alteração e remoção) de todos os cadastros de pessoas físicas e jurídicas, possibilitando a entrada e saída de dados através de integração com outros sistemas, utilizando uma API de Webservice que deverá ter sua documentação aberta, junto com o layout de dados, fornecida pela CONTRATADA. É fundamental que todo cadastro possua números de identificação únicos para facilitar a integração*".

Considerando os motivos expostos pela impugnante, opino pela procedência parcial da solicitação. De tal modo, devem ser feitas as alterações solicitadas, modificando-se do Termo de Referência as incorreções detectadas.

4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, considerando que foram observadas algumas incompatibilidades e incorreções na descrição dos itens 3.12, 3.7.1, e na tabela do item **3.16 Avaliação do Sistema pela Comissão Técnica do CIGA – Prova de Conceito**, especificamente os itens 4, 5, 6 e 24, há de se promoverem no instrumento convocatório as alterações indicadas, razoáveis e proporcionais, sob pena de se estar ferindo os princípios da competitividade e participação entre os interessados, sempre visando propiciar o pleno atendimento aos interesses deste Consórcio.

Considerados pertinentes os apontamentos do impugnante, opina-se pelo acolhimento parcial da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Presencial nº 01/2018/CIGA, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Ademais, conforme prevê o item 8.3, **deve ser designada nova data para a realização do Pregão.**

Desde já, informamos que o Edital com as alterações será republicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no site do CIGA.

É o parecer.

Florianópolis, 17 de maio de 2018.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
TÉCNICO DE TIDO CIGA
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2017/CIGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018/CIGA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2018/CIGA, que trata da contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos

Impugnante: ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A. CNPJ: 76.436.849/0001-74

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **parcialmente procedente a impugnação** apresentada pela empresa ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devendo ser retificado o Edital de Pregão Presencial nº 01/2018/CIGA, os itens 3.12, 3.7.1, e na tabela do item **3.16 Avaliação do Sistema pela Comissão Técnica do CIGA – Prova de Conceito**, especificamente os itens 4, 5, 6 e 24 mantendo-se inalteradas as demais condições previstas.

Considerando o disposto no item 8.3 do Edital, tendo em vista o Comunicado 01/2018, que trata do Aviso de Suspensão de Processo e Cancelamento de sessão pública de Licitação do dia 08/05/2018, para avaliação dos pedidos de IMPUGNAÇÃO, será designada nova data para a realização do pregão, ainda a ser definida, a qual estará publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site www.ciga.sc.gov.br

Dê-se ciência à empresa impugnante, republicando-se o Edital no site www.ciga.sc.gov.br e na imprensa, tudo nos termos do disposto no item 8.3 do Pregão.

É o julgamento.

Florianópolis, 17 de maio de 2018.

GILSONI LUNARDI ALBINO

Diretor Executivo do CIGA